

REGULAMENTO PAC

PROGRAMA DE APOIO ÀS COOPERATIVAS





1. OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e condições de acesso ao Programa de Apoio às Cooperativas, de ora em diante designado por PAC, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos.

2. OBJETIVO E ÂMBITO

O PAC visa promover um apoio efetivo à constituição, modernização e divulgação do modelo cooperativo, através da concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos custos administrativos decorrentes dos procedimentos de constituição, alteração dos estatutos e dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como das despesas inerentes a processos de inovação digital e de divulgação e promoção do modelo cooperativo.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários do PAC as cooperativas, legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

4. REGIME DE CANDIDATURAS

- 1. Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao PAC são definidos por deliberação da Direção da CASES, e divulgados através de Aviso no sítio eletrónico da CASES em www.cases.pt/pac25/
- 2. O aviso de abertura de candidaturas divulga, designadamente, a data de abertura e de encerramento, o período de elegibilidade, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por medida, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

5. MEDIDAS

O PAC compreende as seguintes medidas:

Medida 1 - Constituir & Prosseguir:

Comparticipação dos custos administrativos resultantes dos processos de constituição, de alteração de estatutos e dos titulares dos Órgãos Sociais das cooperativas.



Medida 2 - Inovação & Digitalização:

Comparticipação das despesas decorrentes de processos de inovação digital nas cooperativas.

Medida 3 - Divulgação & Promoção:

Comparticipação das despesas decorrentes de processos de divulgação e promoção do modelo cooperativo.

5.1 MEDIDA 1 - CONSTITUIR & PROSSEGUIR

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 85% do montante do custo administrativo do respetivo ato de registo definitivo, conforme definido na correspondente tabela emolumentar (<u>registo nacional de pessoas coletivas</u> /<u>registo comercial</u>).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 1 as cooperativas que tenham efetuado o registo definitivo de constituição ou de alteração dos estatutos ou dos titulares dos Órgãos Sociais, durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas.

c) Custos Elegíveis

Consideram-se elegíveis os custos administrativos resultantes dos seguintes processos:

- i. Emissão de certificado de admissibilidade de denominação;
- ii. Registo de constituição;
- iii. Registo de alteração de estatutos das cooperativas anteriormente constituídas, cuja conformidade legal seja validada pela CASES;
- iv. Registo de designação e de cessação de funções dos titulares de Órgãos Sociais.

d) Custos não Elegíveis

Consideram-se não elegíveis, entre outros, os custos resultantes dos seguintes processos:

- i. Escritura pública, quando não legalmente exigível para a constituição da cooperativa;
- ii. Honorários de advogados, notários e solicitadores;
- iii. Coimas ou valores resultantes do ato ser registado posteriormente ao prazo legal;
- iv. Alteração de estatutos que não respeite os requisitos legais aplicáveis.



5.2. MEDIDA 2 - INOVAÇÃO & DIGITALIZAÇÃO

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de digitalização e informatização, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 2 as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

c) Custos Elegíveis

- 1. Consideram-se elegíveis as despesas realizadas durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas e até ao prazo máximo de 60 dias úteis após a receção pela CASES do Termo de Aceitação, com as seguintes aquisições de bens e serviços:
 - ii. Criação/renovação de website;
 - iii. Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade, por aquisição ou por adesão a plataformas digitais;
 - iv. Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
 - v. Equipamentos informáticos (*hardware*), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
 - vi. Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.
- d) Os *websites* e os instrumentos referidos no ponto v) da alínea c), caso sejam elaborados para divulgação externa à cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e a expressão «Apoiado pela CASES».

5.3. MEDIDA 3 - DIVULGAÇÃO & PROMOÇÃO

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de divulgação e promoção do modelo cooperativo, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).



Entende-se por divulgação e promoção do modelo cooperativo as ações de divulgação da imagem e da marca das cooperativas candidatas enquanto exemplos do modelo cooperativo, não abrangendo ações de promoção de produtos ou serviços.

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 3 as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

c) Custos Elegíveis

- 1. Consideram-se elegíveis as despesas realizadas entre o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas e o dia 30 de novembro do corrente ano, com as seguintes aquisições de bens e serviços:
 - i. Publicação Digital Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem como expedição digital da publicação;
 - ii. *Publicação impressa* Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem, como a sua publicação na imprensa local, regional ou nacional;
 - iii. Stand para feiras Desenvolvimento e/ou inscrição de um stand em feira do setor específico de atividade, sector cooperativo ou outro de âmbito nacional e internacional, incluindo planeamento e instrumentos de avaliação de resultados.
 - iv. Vídeo Captação de imagens e fotografias, edição e produção de vídeo técnico.
- d) As publicações, stands e vídeos apoiados pelo presente programa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e do Ano Internacional das Cooperativas 2025, e a expressão «Apoiado pela CASES».
- e) No âmbito da presente medida, as cooperativas obrigam-se à apresentação, 60 dias consecutivos após a receção do apoio financeiro, de informação relativa a Indicadores de resultado: n.º de publicações / ações desenvolvidas, n.º de visualizações, n.º de participantes.

6. REQUISITOS DE CANDIDATURA

- 1. As cooperativas que sejam candidatas às medidas do PAC devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Dispor de credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
 - b) Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;



- c) Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- d) Ter efetuado o Registo de Beneficiário Efetivo;
- e) Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável;
- f) Funcionar regularmente nos termos da legislação aplicável.
- 2. As cooperativas estão obrigadas a observar os requisitos previstos no número anterior durante todo o período de duração da candidatura e concessão do apoio.
- 3. São liminarmente indeferidas as candidaturas em que seja detetada qualquer ilegalidade no funcionamento da cooperativa, salvo se a cooperativa comprovar que a situação se encontra sanada.

7. CUMULAÇÃO DE APOIOS

- 1. As cooperativas podem candidatar-se às três medidas do PAC, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.
- 2. As cooperativas só podem apresentar uma candidatura a cada uma das medidas, em cada período de candidaturas divulgado através do Aviso referido no ponto 4.
- 3. Os apoios previstos e concedidos no âmbito do PAC não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

8. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

- 1. A candidatura deve ser apresentada pela cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em https://cases.pt/pac25/ mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.
- 2. Documentos gerais obrigatórios a submeter com a candidatura:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo;
 - d) Comprovativo de IBAN;
 - e) Documentos de identificação dos Representantes Legais da Cooperativa.



- 3. Documentos específicos obrigatórios a submeter com a candidatura:
 - 3.1. Medida 1 Constituir & Prosseguir
 - a) Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.
 - 3.2. Medida 2 Inovação & Digitalização

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

3.3. Medida 3 - Divulgação & Promoção

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas regularmente apresentadas nos termos do ponto 8 são avaliadas pela CASES com base nos seguintes elementos:
 - a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 6;
 - b) Verificação da elegibilidade das despesas nos termos do ponto 5;
 - c) Apuramento dos montantes de apoio financeiro atendendo à informação constante dos documentos enunciados no número 3 do ponto anterior.
- 2. O valor da conversão de moeda relativa a despesas apresentadas noutra moeda que não o Euro (€), é apurado à data da análise da candidatura.

10. DECISÃO

- 1. A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.
- 2. A decisão da CASES é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da candidatura, podendo o prazo ser prorrogado por um período adicional de 15 dias úteis em situações de especial complexidade.
- 3. A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.



4. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao presente PAC, prevista no respetivo aviso de abertura.

11. NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

- 1. A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo termo de aceitação à cooperativa, através de correio eletrónico.
- 2. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado e rubricado por quem tenha poderes legais para obrigar a cooperativa e devolvido à CASES através de correio eletrónico.
- 3. A decisão de aprovação caduca caso a cooperativa não devolva o Termo de Aceitação devidamente assinado e rubricado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

12. INDEFERIMENTO

- 1. Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:
 - a) Não preenchimento dos requisitos estabelecidos no ponto 6 do presente regulamento;
 - b) Não elegibilidade das despesas considerando o disposto no ponto 5;
 - c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a decisão de indeferimento é precedida da audição da cooperativa, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.
- 3. Após a pronúncia referida no número anterior, a CASES profere decisão final no prazo de 30 dias úteis.

13. PAGAMENTO DO APOIO

1. O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado numa única prestação, nas seguintes condições:



- a) Medida 1 Constituir & Prosseguir: após a devolução pela cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado;
- b) Medida 2 Inovação & Digitalização:
 - i) após a devolução, pela cooperativa à CASES, do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e
 - ii) mediante a apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s), do pagamento total da despesa, no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de receção pela CASES do Termo de Aceitação.
- c) Medida 3 Divulgação & Promoção:
 - i) após a devolução, pela cooperativa à CASES, do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e
 - ii) mediante a apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s) do pagamento total da despesa, até dia 30 de novembro do corrente ano.
- 2. O pagamento é processado através de transferência bancária, até 30 dias úteis após a validação por parte da CASES da documentação referida no número anterior.
- 3. As despesas elegíveis, no âmbito do PAC devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos da transação de pagamento, para efeitos de processamento do apoio.
- 4. Apenas são aceites documentos comprovativos de despesas que sejam apresentados nas línguas portuguesa e inglesa.
- 5. Não são aceites pagamentos em numerário.

14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

- 1. O incumprimento, por parte da cooperativa, das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do PAC implica a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 2. A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.



15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

- 1. Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos ao abrigo do PAC podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento.
- 2. Para os efeitos previsto no n.º 1 pode, nomeadamente, ser solicitada documentação adicional à cooperativa.

16. FINANCIAMENTO

- 1. Os encargos financeiros com o PAC são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.
- 2. Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista no respetivo aviso de abertura.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As omissões do presente regulamento são colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. As dúvidas e omissões que não possam ser colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo são resolvidas pela Direção da CASES.
- 3. Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

18. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção de 16 de janeiro de 2025, e entra em vigor com a respetiva publicitação no sítio da CASES.